



LEI Nº 3.322 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário”.

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Considerando ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando a necessidade de constituir e promover o cadastro dos imóveis de interesse para a Administração Pública Municipal;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Inhumas a Comissão de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), impondo a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades rurais junto ao município, seja propriedade de pessoa física, jurídica ou a qualquer título, quando estas tiverem estabelecidas dentro do perímetro urbano do município.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário.

§ 1º. O trabalho da Comissão abrangerá os imóveis urbanos e rurais.

Art. 3º - A Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário será composta por até 7 (sete) membros com a seguinte indicação:

I – Três representantes do poder público municipal;

II – Um representante do Sindicato Rural;

III – Um representante do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

IV – Um representante do Conselho Regional do Corretores de Imóveis – CRECI;

V – Um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 1º. A designação dos representantes do poder público municipal será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.322/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

§ 3º. A Comissão Permanente de Cadastro Técnico Multifinalitário será subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Cadastro Imobiliário.

§ 4º. Os Conselhos e o Sindicato Rural serão solidários em possíveis danos ao erário causados pela má condução das avaliações.

§ 5º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão notificados para participação das reuniões da Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 6º. Caso os Conselhos e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário trabalhará normalmente.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário:

- I – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;
- II – Vistoriar os imóveis;
- III – Pesquisar o mercado imobiliário;
- IV – Elaborar levantamentos;
- VI – Elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Multifinalitário.

Art. 5º - Para cumprir os objetivos fixados nesta Lei será levado em consideração:

§ 1º. Os seguintes critérios:

I – As normas técnicas para avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI).

§ 2º. As seguintes fontes normativas:

I - Terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II – Levantamento (s): conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.322/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

III – Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

IV – Uso: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, sendo que, estando em desacordo, a utilização compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos agroecológicos;

V – Opiniões: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;

Art. 6º - Aos componentes da Comissão de Cadastro Técnico Multifinalitário será garantido o acesso aos imóveis e as informações do mercado.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão